



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

A Prefeitura Municipal de Porecatu, com autorização do Prefeito Fábio Luiz Andrade torna pública, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, visando a Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Porecatu, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que trata do estágio presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Barão do Rio Branco, iniciando-se no dia **05 de Junho de 2019 às 14h00 horas, com protocolo até as 13h45** e será conduzida pela Pregoeira Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco, sendo pregoeiro substituto Leonardo Henrique dos Santos, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **01/2019**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Caso seja necessário fazer alguma retificação esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp e no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>, ficando a cargo da empresa interessada em participar do certame o acompanhamento do edital no site.

1. DO OBJETO

- 1.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Porecatu.
- 1.2 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Porecatu.

Item	Quant	Descrição	Valor bolsa-auxílio	Taxa de adm.	Valor mensal com a taxa de adm.	Valor Total 12 meses
01	63	Estagiários de nível superior – 120 horas mensais	450,00	10%	31.185,00	374.220,00



02	12	Estagiários de nível médio e médio profissionalizante – 120 horas mensais	450,00	10%	5.940,00	71.280,00
						445.500,00

À bolsa auxílio será acrescido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por estagiário, correspondente ao auxílio transporte, para efeitos de repasse aos estudantes.

1.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1.2.1 O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano;

1.2.2 A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias para os níveis médio, médio técnico e para o nível superior;

1.2.3 É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

1.2.3 O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Das Obrigações da Contratada:

2.1.1 Responsabilizar-se pela elaboração, impressão e encaminhamento de toda a documentação necessária aos respectivos estágios, inclusive do Termo de compromisso de Estágio e Plano de Estágio e Termo Aditivo de Estágio;

2.1.2 Providenciar, para cada estagiário a ser contratado, seguro de vida com indenização no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte por acidente e invalidez por acidente;

2.1.3 Disponibilizar aos estagiários contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o horário da realização do estágio;

2.1.3.1 O reembolso será de até 02 (dois) salários mínimos;

2.1.3.2 As despesas médicas deverão ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e ou recibos originais, devendo ser apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do atendimento médico;

2.1.4 Comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de relatório as datas de encerramento dos Termos de Compromisso e Plano de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação;

2.1.5 Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;

2.1.6 Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;

2.1.6.1 Quando solicitado pelo Município enviar até dois dias úteis os comprovantes de pagamentos dos estagiários.

2.1.7 Encaminhar ao Município comprovante de recebimento dos valores das bolsas-auxílio e Taxa de Administração, repassados por este, e do respectivo repasse aos estagiários;

2.1.8 Emitir formulários para avaliação dos estagiários, pelos supervisores de estágio, a cada 06 (seis) meses;



- 2.1.9 Substituir os estagiários, sem qualquer ônus ao Município, sempre que este julgar necessário;
- 2.1.10 Comunicar ao Município, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do repasse das bolsas-auxílio;
- 2.1.11 Fornecer termo de realização de estágio e outras informações relacionadas ao estágio, quando solicitadas pelo estagiário;
- 2.1.12 Efetuar o recolhimento de impostos ou taxas, quando couber;
- 2.1.13 Atender às demandas do Município com agilidade e presteza;
- 2.1.14 Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro do Município, contratados por outras instituições.
- 2.1.15 Comunicar com antecedência mínima de 30 dias o término da vigência do contrato e, quando for o caso, providenciar a renovação.
- 2.1.16 Possuir serviço de website que permita fazer a folha de pagamento, emissão de relatórios de avaliação de estágio, o gerenciamento e rescisão dos contratos e dados dos estagiários.

2.2 Das Obrigações do Estagiário

- 2.2.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 2.2.2 Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 2.2.3 Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- 2.2.4 Participar das reuniões, cursos e treinamentos referentes ao estágio para quais for requisitado;
- 2.2.5 Registrar diariamente sua frequência de estágio;
- 2.2.6 Observar as normas e aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do Município;
- 2.2.7 Ser pontual, assíduo, participativo, responsável e disciplinado.

2.3 Do Desligamento do Estagiário

- 2.3.1 Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes situações:
 - 2.3.1.1 Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;
 - 2.3.1.2 A qualquer tempo por interesse e conveniência da Administração;
 - 2.3.1.3 A pedido do estagiário;
 - 2.3.1.4 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - 2.3.1.5 Por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
 - 2.3.1.6 Por conduta incompatível com a exigida pela Administração e;
 - 2.3.1.7 Afastamento por gestação ou nascimento de filho de estagiária.

2.4 Das Obrigações do Município

- 2.4.1 Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;
- 2.4.2 Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;
- 2.4.3 Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;



2.4.4 Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;

2.4.5 Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;

2.4.6 Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;

2.4.7 Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;

2.4.8 Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.

2.5 Dos Valores

2.5.1 O número de estagiários contratados será de aproximadamente 75 (setenta e cinco), podendo haver redução ou acréscimo desse número, a critério do Município;

2.5.2 O valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio e da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

2.6 Da Transição

2.6.1 A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município, devendo ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato.

3. DOWNLOAD DO EDITAL E ESCALRECIMENTOS

3.1 O edital estará disponível para download no site da prefeitura

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

3.2 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital deverão ser protocolizados no protocolo geral da prefeitura, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 344, ou via e-mail no endereço eletrônico pmplicitacao@onda.com.br

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Somente poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

4.1.1 Para participação na presente licitação as proponentes deverão apresentar a documentação referente à habilitação mencionada no item 6, relativa à pessoa jurídica que executará o objeto. Fica, portanto, vedada a juntada de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação, observada as exceções legais.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.2.2 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.4 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.2.5 O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;



4.2.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS.

4.2.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2.8 Cooperativas de mão-de-obra, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho, em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo n. 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília /DF, dado que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.

4.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 6.1.2) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

4.4.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

4.4.3 Considerar-se-á empate quanto às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

4.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.6 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

4.4.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio de publicação no Órgão Oficial do Município. A partir da divulgação do resultado o julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 4.4.5, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 4.4.3, segundo a ordem de classificação.

4.4.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.



4.5 Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula oitava da minuta do contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) deverão ser apresentados conforme está especificado no anexo I, deste edital.

5.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de licitação, na data de abertura do envelope nº 1.

5.2.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante especialmente designado, de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

5.3 Para manter a lisura bem como, promover celeridade no procedimento licitatório, as proponentes poderão apresentar os documentos devidamente enumerados, acompanhados de índice.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Para a proposta de preço pede-se que, preferencialmente, sejam apresentados: encadernados na ordem da disposição contida no item 7.2, com numeração sequencial nas páginas, visando maior segurança ao Proponente e facilitando os trabalhos da Comissão de Licitação.

6.2 O ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

6.2.1 O envelope referente à proposta comercial deverá conter:

a) Carta Proposta Comercial, **contendo o valor unitário da (taxa de administração)**, prevendo inclusive o prazo de execução e validade da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa proponente. Somente será permitido valor com até duas casas decimais após a vírgula;

b) Prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

6.3 A apresentação de propostas na licitação fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Prefeitura Municipal de Porecatu informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 O envelope nº 02, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

7.1.1 **Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a **última alteração contratual consolidada**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



d) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

e) Declaração de inexistência de empregados menores, em cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI.

7.1.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a” e “b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa. Desde que observado o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no item 6.3 do edital.

7.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de:

- CRS (Certidão de Regularidade) do FGTS.

e) CNDT – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal nº 2.440/2011;**

f) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:

a) Comprovar registro em entidade profissional competente (CRA), (inciso I, do artigo 30, da Lei Federal nº. 8.666/93), inclusive demonstrando o Responsável Técnico devidamente habilitado na Instituição;

b) Comprovar aptidão para o desempenho da atividade prevista no objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do período de execução do serviço, qualidade do atendimento, quantidade mínima de 50 estagiários contratados num único contrato, cumprimento de prazos e demais condições do serviço prestado.

c) Comprovar mediante apresentação de cópias de Convênios com Instituições Públicas e Privadas de ensino superior, que possui no mínimo 10 (dez) convênios com instituições localizadas num raio de 100 Km do município de Porecatu, constante do Anexo VIII, bem como com no mínimo 2 (duas) Instituições de Ensino Médio e Pós Médio localizados no Município de Porecatu.

7.1.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da proponente, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2;

b) Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a **R\$ 47.787,60 (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor



da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, a mesma será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes.**

Caso a licitante esteja enquadrada no regime de tributação de ME/EPP deverá apresentar declaração conforme modelo anexo VII. **A declaração deverá ser apresentada na documentação de habilitação.**

8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.2 Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

8.3 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço, obtido através do maior desconto, sendo permitido o uso de duas casas decimais após a vírgula;**

8.4 Lidos os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.6 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.7.1 Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

8.10 Caso não se realize lances verbais, serão verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço valor estimado para a contratação;

8.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



8.15 Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

8.16.1 Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

8.17 As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

8.17.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.17.2 Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.17.3 Caso a empresa esteja enquadrada como ME ou EPP, esta deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal, que comprove o enquadramento, no ato do credenciamento.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item nº 10, deste edital.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

9.3 Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor fixado no item 10, deste edital;

9.4 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

10. PREÇO BASE MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

10.1 A taxa máxima de administração admitida para essa licitação será de **10% (dez por cento)** sobre o montante pago ao estagiário mês a mês na vigência do contrato.

10.2 O valor global **estimado** a ser pago nos 12 meses à contratada será de R\$ 465.300,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais), incluído o valor referente ao pagamento da bolsa auxílio de estágio e taxa de administração da prestadora de serviços considerando um grupo constituído por 75 (setenta e cinco) estagiários mensais.

10.3 O valor indicado no item acima, bem como o número de estagiários informado é **meramente referencial** e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Porecatu, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade do Contratante.

11. PRAZOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO – VIGÊNICA

11.1 A vigência do contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

11.2 O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 e §§, da lei n.º 8.666/93.



11.3 O Município de Porecatu poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12. DO CUSTEIO DAS DESPESAS

12.1 O custeio decorrente do objeto desta licitação será suportado através da dotação orçamentária 2.008.3390.36.07.00.00-727.

13. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente no 5º dia útil do mês através de depósito bancário a ser definido pelo município. O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal que deverá conter “atesto” do Departamento de Administração e da Divisão de Pessoal.

13.2 Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

13.3 A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS e FGTS e CNDT, referente ao objeto contratual.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 Caso haja prorrogação do contrato, o valor da Taxa de Administração será reajustado anualmente pela variação do índice INPC/IBGE.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o não atendimento do 2.1.8 do edital, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.3 Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes da contratação, será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos à licitação, proponentes retardatários.

16.2 Constitui obrigação da contratada, além do contido no item 2.1 do edital:

a) Executar os serviços na forma ajustada.

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

16.3 As proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, obedecendo a forma, procedimentos e prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.4 A empresa vencedora da licitação firmará com o Município, contrato conforme a minuta, que faz parte integrante deste edital ou de acordo com o Artigo 62 do parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

17. ANEXOS DO EDITAL



17.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 17.1.1. Forma de apresentação dos envelopes 01 e 02 – Modelo anexo I;
- 17.1.2. Carta de Credenciamento - Modelo anexo II;
- 17.1.3. Declaração de Idoneidade - Modelo anexo III;
- 17.1.4. Carta Proposta - Modelo anexo IV;
- 17.1.5. Minuta de Contrato - Modelo anexo V;
- 17.1.6. Declaração de Inexistência de empregados menores – Modelo anexo VI;
- 17.1.7. Declaração de Micro empresa ou empresa de pequeno porte – Anexo VII;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhores condições oferecer ao Município, ou recusar no todo ou em parte, ou ainda anular a presente licitação sem que caiba de sua decisão reclamações ou indenizações de qualquer espécie, podendo, excepcionalmente, a seu critério promover revisão de quantidades, dentro dos limites legais e nas mesmas condições contratuais.

18.2 O Contratante reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações contidas no presente edital e seus elementos, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.

18.3 Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidos pela Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações.

18.4 Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Presidente da Comissão de Licitação até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura do certame.

18.5 O senhor Prefeito Municipal poderá desqualificar por despacho fundamentado a empresa vencedora da Licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento que desabone sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, independente de outras sanções que o caso determinar.

Porecatu, 08 de maio de 2019.

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Pregoeira - Portaria 01/2019



PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

Os envelopes n° 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
Envelope n° 01 – Proposta
Processo Licitatório n° 65/2019
Pregão Presencial n° 30/2019
Razão social da licitante
CNPJ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
Envelope n° 02 – Habilitação
Processo Licitatório n° 65/2019
Pregão Presencial n° 30/2019
Razão social da licitante



CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO II

A Comissão de Licitação do Município de Porecatu

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade sob
n.º _____ e CPF sob n.º _____

_____, a participar do procedimento licitatório n.º 62/2019 sob a modalidade
Pregão Presencial n.º 30/2019, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa
_____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros
poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2019



**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO III

A Comissão de Licitação do Município de Porecatu

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 65/2019, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.



Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO IV

A Comissão de Licitação do Município de Porecatu

MODELO CARTA PROPOSTA

A empresa _____ com sede _____ cidade _____
 _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____
 _____ propõe ao Município de Porecatu o constante no objeto do **Pregão Presencial** N° 30/2019 , conforme segue:

N.º de estagiários	Percentual da taxa de administração por estagiário	Valor Mensal com a taxa de administração (valor das bolsas auxílio mais a taxa de administração)	Valor Anual da execução do Objeto contratual (valor total das bolsas com a taxa de administração x 12 meses)
75		33.750,00 + a taxa de administração	Valor mensal com a taxa x 12 meses

1. Considera-se o valor da taxa administração mensal por estagiário R\$ ---- (valor por extenso)_____.
2. Condições de pagamento mensal (*conforme item 13.1 do edital*).
3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, (*conforme previsto no item 11.1 do edital*).
4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, *conforme 7.2.1 letra "b" do edital*) a contar da abertura da licitação.

_____, em _____ de _____ de 2019.



**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).**

PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2019

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º __/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORECATU E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado o MUNICIPIO DE PORECATU, com sede e Prefeitura à Rua Barão do Rio Branco, n° 344, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 80.542. 764/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Luiz Andrade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.605.256-7 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 004.411.199-13. De outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em.....doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e legislação pertinente, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 30/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL



O presente contrato tem por objeto Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Porecatu.

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município, devendo ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela coordenação e gestão de estagiários, o valor unitário por estágio efetivamente contratado o montante de R\$.....(.....), sendo a quantidade estimada em 75 estagiários, o que representa o montante estimado de R\$....., (.....), acrescido do valor do repasse das bolsas auxílio/estagiário, conforme abaixo especificados, o que perfaz o valor total estimado para este contrato, de R\$.....(.....), daqui por diante denominado valor contratual.

Parágrafo Segundo - Os repasses referentes aos pagamentos das bolsas auxílios e auxílio transporte serão realizados mensalmente à contratada, a qual efetuará os respectivos pagamentos aos estagiários nos termos do item 2.1.8 do edital.

Parágrafo Segundo - Os valores mencionados nos parágrafos acima, bem como o número de estagiários é **meramente referencial** e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Porecatu, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio acrescido do valor relativo ao pagamento da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos, expedidas pelo INSS e FGTS e CNDT, e de tributos municipais, referente ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro 2.008.3390.36.07.00.00-727

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE



Caso haja prorrogação do contrato, o valor da Taxa de Administração será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo de execução do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, anualmente, até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no edital, item 10.1 e nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;
- c) Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;
- d) Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;
- e) Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;
- f) Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;
- g) Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;
- h) Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;
- i) Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;
- j) Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.
- k) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais por meio da servidora Dalva de Fátima Marcili.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes **da execução do presente contrato**;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
- d) Recrutar e pré-selecionar os estudantes de nível médio, pós-médio, técnico e superior encaminhando-os ao Município para a seleção;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, impressão e encaminhamento de toda a documentação necessária aos respectivos estágios, inclusive do Termo de Acordo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Estágio;
- f) Providenciar, para cada estagiário a ser contratado, seguro de vida com indenização no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte acidental e invalidez permanente;
- g) Disponibilizar aos estagiários contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o horário da realização do estágio;
- g.1- O reembolso será de até 02 (dois) salários mínimos;



- g.2 - As despesas médicas deverão ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e ou recibos originais, devendo ser apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do atendimento médico;
- h) Comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de relatório as datas de encerramento dos Termos de Compromisso e Plano de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação;
- i) Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;
- j) Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;
- k) Encaminhar ao Município comprovante de recebimento dos valores das bolsas-auxílio e Taxa de Administração repassados por este, e do respectivo pagamento aos estagiários;
- l) Emitir formulários para avaliação dos estagiários, pelos supervisores de estágio, a cada 06 (seis) meses;
- m) Substituir os estagiários, sem qualquer ônus ao Município, sempre que este julgar necessário;
- n) Comunicar ao Município, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento das bolsas-auxílio;
- o) Fornecer declaração de tempo de estágio e outras informações relacionadas ao estágio, quando solicitadas pelo estagiário;
- p) Efetuar o recolhimento de impostos ou taxas, quando couber;
- q) Encaminhar ao Município, no mínimo, três candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de encaminhamento do candidato;
- r) Ter de Convênios com Instituições Públicas e Privadas de ensino superior, localizadas na Região Metropolitana de Londrina, bem como com Instituições de Ensino Médio e Pós Médio localizados no Município de Porecatu.
- s) Atender às demandas do Município com agilidade e presteza;
- t) Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro do Município, contratados por outras instituições;
- u) Possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, ou, não tendo, apresentar compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência do contrato.
- v) Possuir serviço de website que permita fazer a folha de pagamento, emissão de relatórios de avaliação de estágio, o gerenciamento e rescisão dos contratos e dados dos estagiários.
- x) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias o término da vigência do contrato e, quando for o caso, providenciar a renovação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o não atendimento do 2.1.8 do edital, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando o CONTRATANTE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C”.

**CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020, de 12 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/ 14, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Porecatu, _____ de _____ de 2019.

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF



PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(Nome da empresa) , CNPJ / MF n° , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 30/2019, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**



PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

ANEXO VIII

Relação de Municípios localizados num raio de 100 Km de Porecatu

Estado de São Paulo	Estado do Paraná	
Alfredo Marcondes	Alvorada do Sul	Miraselva
Álvares Machado	Ângulo	Munhoz de Melo
Anhumas	Apucarana	Nossa Senhora das Graças
Assis	Arapongas	Nova Esperança
Caiabu	Assaí	Paranacity
Cândido Mota	Astorga	Paranapoema
Cruzália	Atalaia	Pitangueiras
Estrela do Norte	Bela Vista do Paraíso	Prado Ferreira
Florinia	Cafeara	Presidente Castelo Branco
Iepê	Cambé	Primeiro de Maio
Indiana	Cambira	Rancho Alegre
João Ramalho	Centenário do Sul	Rolândia
Marabá Paulista	Colorado	Sabáudia
Maracaí	Cornélio Procópio	Santa Fé
Martinópolis	Cruzeiro do Sul	Santa Inês
Mirante do Paranapanema	Florestópolis	Santa Mariana
Nantes	Flórida	Santo Antônio do Caiuá
Narandiba	Guaraci	Santo Inácio
Paraguaçu Paulista	Ibiporã	São João do Caiuá
Pedrinhas Paulista	Iguaraçu	Sarandi
Piquerobi	Inajá	Sertaneja
Pirapozinho	Itaguajé	Sertanópolis
Presidente Bernardes	Jaguapitã	Uniflor
Presidente Prudente	Jardim Olinda	Uraí
Quatá	Jataizinho	
Rancharia	Leópolis	
Regente Feijó	Lobato	
Sandovalina	Londrina	
Santo Anastácio	Lupionópolis	
Taciba	Mandaguaçu	
Tarabai	Mandaguari	
Tarumã	Marialva	
Teodoro Sampaio	Maringá	

Fonte: IBGE